



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 24/2024

Belo Horizonte, 26 de julho de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:ADRIANO DA COSTA TELES	CPF/CNPJ:930.383.486-00
Endereço:RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS , 318	Bairro:SÃO JOSÉ
Município:ARCOS	UF:MG
Telefone:37 - 991434735	E-mail:duarbruno@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA GALARDÃO	Área Total (ha):39,9283 HA
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):7012	Município/UF: IGUATAMA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3130309-9EAD.69FD.6B58.4C27.8085.9F5A.52DB.13A6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	8,5200	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	HA	23K	422662.20 m E	7771770.07 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	CERRADO	MÉDIO	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA NATIVA	LENHA	0,0000	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2024

Data da vistoria: 14/06/2024

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento das informações: Não houve

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/2024

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 8,5200 ha na fazenda Galardão, matrícula 7.012, para uso na agricultura no município de Iguatama/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Galardão, matrícula 7.012

Município de Iguatama

Área do imóvel de 39,9283 ha no registro de imóveis.

O município de Iguatama possui 12,98% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130309-B4FF.EF2D.E6B8.B976.DB86.B60C.10C3.C2A5

- Área total: 39,9273 ha

- Área líquida do imóvel: 39,9273 ha

- Área de reserva legal: 8,3148 ha

- Área de preservação permanente: 2,1114 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,3014 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 3,9474 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Explicação abaixo

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 2403

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em um fragmento de vegetação nativa típica de várzea no CAR

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações

feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008 e possui reserva legal averbada

3.2 Da reserva legal averbada no imóvel anterior ao parcelamento

Das informações na matrícula alvo desse processo nº 7.012

A matrícula informa que foi feito o transporte da reserva legal da matrícula de procedência número 5.226 (reserva legal 1 com área de 42,0000 ha), sendo que desse total uma área com 13,3000 ha refere-se exclusivamente a reserva legal da matrícula 5.226.

OBS: A matrícula 5.226 originou a matrícula 7.012 (alvo desse processo) e que foi aberta após a retificação de área, ou seja, a reserva legal com 13,3000 ha refere-se hoje exclusivamente a matrícula 7.012.

3.3 Da situação atual da reserva legal com 13,3000 ha averbada no imóvel

8,3148 ha foram demarcados como reserva legal no CAR

2,1000 ha sofreram intervenção ambiental com o plantio de culturas anuais

2,8852 ha estão em mata nativa e foram solicitadas para supressão nesse processo

Diante da análise foi lavrado o auto de fiscalização nº 352111/2024 e o auto de infração 374669/2024 por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 0,2100 ha de reserva legal averbada.

A análise da reserva legal averbada foi feita com base no processo 13010000923/06 referente a fazenda do arrepiado matrícula 2.403 – termo de compromisso de averbação e planta topográfica da averbação estão anexados ao processo físico no IEF - Núcleo de Arcos.

3.3 Do parcelamento do solo

A fazenda Galardão, matrícula 7.012 originou-se do parcelamento do solo conforme explicado abaixo:

Matrícula anterior 2.403

Com área de 263,9600 ha – nessa matrícula foi feita a averbação das reservas legais: Reserva 1 com 42,2000 ha; reserva 2 com 8,1400 ha, reserva 3 com 2,4600 ha

Parcelamento gerou a matrícula 5.226 que após a retificação passou a ser a de número 7.012 (alvo desse processo)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em 8,5200 ha.

Conforme constatado em vistoria a área solicitada para intervenção apresentava fitofisionomia de cerrado, campo cerrado e cerrado em regeneração.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 702,20 foi paga no dia 26/04/2024

Taxa florestal: A taxa florestal no valor de R\$ 1.049,75 referente a 142,02 m³ de lenha nativa foi paga no dia 26/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131821

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, Baixa
- Vulnerabilidade do solo: Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média

- Risco ambiental – Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para recuperação: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida (extrema)
- Unidade de conservação: Zona de amortecimento Parque Nacional da Serra da Canastra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades a ser desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 14/06/2024
- A Vistoria foi acompanhada pelos consultores ambientais Leandro Henrique Oliveira Chaves CPF 111.073.416-63 e Bruno Duarte CPF 064.852.996-70.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado
- Solo: Latossolos vermelhos escuro
- Hidrografia: Possui 2,1114 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado; foi observado a presença de espécies protegidas como pequi, ipê, cedro mas essas não serão suprimidas.
- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás bandeira e mirim, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Da área solicitada para supressão.

A área solicitada para supressão com 8,5200 ha possui fitofisionomia de cerrado e cerrado sujo.

Parte da área solicitada para supressão corresponde a área de reserva legal averbada no imóvel da matrícula anterior com 42,2000 ha cuja uma área total de 13,3000 ha permaneceu na matrícula alvo desse processo.

Uma área com 2,8852 ha solicitados para supressão fazem parte da reserva legal averbada no imóvel com 13,3000 ha.

Além disso foi constatada que o proprietário faz plantio de culturas agrícolas na área da reserva legal averbada com 2,1000 ha, sendo autuado por esse gestor.

Sendo assim considerando que houve intervenção em reserva legal averbada e que parte da área solicitada para supressão é a reserva legal averbada do imóvel a intervenção solicitada não é passível de autorização.

A área autuada da reserva legal com 2,1000 ha deve ser totalmente recuperada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Recuperação da reserva legal nos 2,1000 ha autuados

Medidas mitigadoras

Cercar a área da reserva legal e APP

Recuperar toda área conforme PTRF a ser apresentado

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **ADRIANO DA COSTA TELES**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,5200ha**.

2 – A intervenção ambiental requerida teria por finalidade a supressão da vegetação nativa com destoca em 8,5200 ha na fazenda Galardão, matrícula 7.012, para uso na agricultura no município de Iguatama/ MG.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 39,9283ha. A propriedade possui reserva legal, proposta no CAR e dentro do imóvel. No entanto verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A matrícula possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008 e possui reserva legal averbada.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, conforme informado no parecer técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA acompanhado de ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que conforme informado no parecer técnico, a localização e a composição da reserva legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois foi computada a área de preservação permanente como reserva legal do imóvel.

Parte da área solicitada para supressão está em uma reserva legal de 42,2000 ha, sendo que 13,3000 ha permanecem na matrícula alvo. Uma área de 2,8852 ha da reserva legal de 13,3000 ha foi solicitada para supressão. Foi constatado que o proprietário planta culturas agrícolas em 2,1000 ha dessa reserva legal, e foi autuado por isso. Portanto, a intervenção solicitada não pode ser autorizada, e a área autuada de 2,1000 ha deve ser totalmente recuperada.

7 - Considerando que as informações tecidas no parecer técnico a respeito da reserva legal do empreendimento, uma vez que a regularidade da reserva legal é pré-requisito para autorização de intervenção ambiental com supressão. Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013:

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.(grifo nosso)

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,5200ha, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 8,5200 ha na fazenda Galardão, matrícula 7.012, com rendimento lenhoso calculado em 142,02 m³.

OBS: A área autuada com 2,1000 ha deve ser totalmente recuperada

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Cercamento de toda reserva legal (incluindo as APP's)

Apresentar PTRF (projeto técnico de recuperação da flora) em no máximo 30 dias após finalização do processo

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:
Sim

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL
Não há

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recuperar reserva legal com 2,1000 ha – Apresentar PTRF em no máximo 30 dias após finalização da análise jurídica A área está embargada e não pode ser usada para nenhuma atividade O PTRF deve ser anexado a esse processo administrativo 30 dias após a conclusão do mesmo	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: GESTOR AMBIENTAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 01/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 01/08/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93386099** e o código CRC **D46E425F**.